



CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF E A EMPRESA VERO TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº: CT240056

DAS PARTES:

I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao **SISTEMA SEBRAE**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **SEBRAE/DF**, neste ato, representado pela sua Diretora Superintendente, Sra. **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1176503, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF n.º 538.350.851-15 e por sua Diretora Administrativa e Financeiro, Sra. **ADÉLIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM**, brasileira, casada, bibliotecária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.018.831 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o n.º 374.400.713-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF.

II – VERO TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.126.165/0001-53, com sede no endereço EDIFÍCIO OSVALDO CRUZ 46 REPÚBLICA, CEP n.º 01042901, neste ato, representada pelo Sr.(a) RODRIGO ELIAS DE SOUZA, CPF n.º 185.328.198-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

Consoante o que consta no **Processo N.º 071/2022**, que abriga o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022**, cuja **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO** ocorreu em **14/12/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, na conformidade das disposições do Regulamento de Licitações e Contrato do **SISTEMA SEBRAE** pela Resolução **CDN n.º 391/2021** de **01 de dezembro de 2021**, em razão da rescisão do Contrato n.º 079/2022, resolvem as partes, nos termos do Art. 14, XI, da Resolução

Página 1 de 13

CDN n.º 439/2023 de 28 de novembro de 2023, celebrar o presente contrato remanescente, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra temporária, sob demanda, em consonância com a **Lei nº 6.019/74**, alterada pela **Lei nº 13.429/2017** e regulamentada pelo **Decreto nº 10.060/2019**, para suprir a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços oriundas de fatores imprevisíveis ou quando decorrente de fatores previsíveis, tenha a natureza intermitente, periódica ou sazonal, para a execução de atividades operacionais, comerciais e administrativas, respeitada a jornada de **08 horas diárias e 40 horas semanais**, conforme descrição especificações técnicas anexas ao **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022** e proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato independentemente de sua transcrição.

2ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1. Este contrato, se regerá pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **SISTEMA SEBRAE**, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022**, seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA** que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

3ª CLÁUSULA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos são provenientes da dotação orçamentária do **SEBRAE-DF**.

4ª CLÁUSULA – DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Prestação de serviços de mão de obra temporária, sob demanda, em consonância com a **Lei nº 6.019/74**, alterada pela **Lei nº 13.429/2017** e regulamentada pelo **Decreto nº 10.060/2019**, para suprir a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços oriundas de fatores imprevisíveis ou quando decorrente de fatores previsíveis, tenha a natureza intermitente, periódica ou sazonal, para a execução de atividades operacionais, comerciais e administrativas, respeitada a jornada de **08 horas diárias e 40 horas semanais**, conforme descrição especificações técnicas anexas ao **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022** e proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato independentemente de sua transcrição.

5ª CLÁUSULA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 32 (trinta e dois) meses.

6ª CLÁUSULA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O Serviço ora fornecido será executado, no prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 32 (trinta e dois) meses.

7ª CLÁUSULA – CUSTO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.604.236,48 (três milhões seiscentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, inclusos todos os tributos federais, estaduais e municipais, **conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Analista I	8	Unidade	R\$ 18.047,39	R\$ 144.379,09	R\$ 1.155.035,12
1	Analista II	2	Unidade	R\$ 29.344,69	R\$ 58.689,39	R\$ 117.378,78
1	Analista III	2	Unidade	R\$ 48.642,27	R\$ 97.284,53	R\$ 194.569,06
Valor por extenso: R\$ 3.604.236,48 (três milhões seiscentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oitocentavos)						

8ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

8.1. A empresa deverá anexar em todas as Notas Fiscais a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais/Distrital. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS Declaração de empresa optante pelo SIMPLES Nacional (caso aplicável). A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Borderô/ históricos e das comprovações necessárias do serviço prestado, ou seja, folha de pagamento, os recolhimentos das contribuições previdenciárias e sociais, relacionadas com os empregados disponibilizados no mês anterior e correspondente às faturas apresentadas. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, preferencialmente, até dia 20 (vinte) de cada mês. Posterior a esta data, a mesma deverá ser emitida a

Página 3 de 13



partir do 1º dia útil do mês subsequente. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite e atesto pelo gestor ou empregado responsável do SEBRAE/DF. O CNPJ de emissão das notas fiscais deverá ser o mesmo do contrato assinado. A CONTRATADA será remunerada de acordo com os valores constantes em sua proposta de preços, de acordo com a quantidade de profissionais contratados. As notas fiscais deverão ser apresentadas com os valores e serviços discriminados. Para pagamento dos valores referentes à prestação dos serviços, será ainda observado o seguinte: O SEBRAE/DF reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceite e contratado. O SEBRAE/DF poderá deduzir do montante, a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão da inadimplência nos termos do contrato. As notas fiscais/faturas não comprovadas pelo SEBRAE/DF serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput dessa cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA. O SEBRAE/DF poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência das obrigações contratuais assumida.

8.2. A Nota Fiscal referente ao serviço e/ou produto deverá ser emitida e entregue até dia 20 (vinte) de cada mês. Posterior a esta data, a mesma deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

9ª CLÁUSULA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas registradas no **item 3** do Termo de Referência.

10ª CLAUSULA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes deverão ser executadas conforme **item 08** do Termo de Referência.

11ª CLÁUSULA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções estão registradas no **item 16** do Termo de Referência.

12ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Por ato unilateral do **SEBRAE/DF**, nos casos previstos no contrato.

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o **SEBRAE/DF**.

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13ª CLÁUSULA - DA GESTÃO DA CONTRATO

13.1. Fica designado(a) gestor(a) do presente contrato, por parte do **SEBRAE/DF**, o Sr **GLEYSON DE JESUS ANTUNES CARVALHO** lotado na Gerência de Administração e Finanças – GEAF.

14ª CLÁUSULA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1. A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h

15ª CLÁUSULA - DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

15.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, a contratada declara:

15.1.1. Não possuir no seu quadro societário membro com vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/Empregados/Conselheiros do **SEBRAE/DF**.

15.1.2. Não ter em seu quadro societário empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**.



15.1.3. Não ter assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**.

15.1.4. Não possuir como sócio ou titular ex-empregado do **SEBRAE/DF**, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

15.1.5. Não ter como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

16ª CLÁUSULA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SEBRAE**, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **SEBRAE**.

16.2. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

16.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

17ª CLÁUSULA– DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

17.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.2. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/DF**, o **SEBRAE/DF** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **CONTRATADA** no âmbito do contrato.

17.5. Qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

17.7. O **SEBRAE/DF** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com a **CONTRATADA** no âmbito deste contrato, a qualquer título ("Dados").

17.8. O **SEBRAE/DF** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou, sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

17.9. A **CONTRATADA** deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE/DF** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste contrato, bem como realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE/DF**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

17.9.1. Ação.

17.9.2. Identificação de usuários do sistema.

17.9.3. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

17.10. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/DF** em até 24h (vinte e quatro) horas:

17.10.1. Incidentes que envolverem dados pessoais.

17.10.2. De qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais.

17.10.3. De qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais.

17.10.4. De qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores, compreendidos entre eles: acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.10.5. De quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

17.10.6. Em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.11. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante

consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/DF**. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para:

17.11.1. Obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados.

17.11.2. Descrever os Serviços subcontratados e

17.11.3. Descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

17.12. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/DF** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela e, ainda, permitir auditorias por parte do **SEBRAE/DF** no que tange aos dados pessoais.

17.13. O **SEBRAE/DF** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

17.14. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa, conforme sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

18ª CLÁUSULA - INDICADORES DE DESEMPENHO

18.1. A prestação dos serviços será medida por meio de indicadores de desempenho, para o fim específico de monitoramento de cumprimento das obrigações assumidas.

18.2. Todas as obrigações ora contratadas deverão ser fielmente cumpridas pelas partes.

18.3. Os indicadores de desempenho que serão avaliados referem-se aos índices “**Não Conformidade Identificada**”.

18.4. O índice “**Não Conformidade Identificada**” será referente ao prazo entre a solicitação e a entrega do veículo, que caso seja entregue fora do prazo estabelecido, será considerado não conforme.

18.5. Caso a **CONTRATADA** apresente:

18.5.1. Mais de 2 (dois) resultados seguidos, classificados como RUINS, o **SEBRAE/DF** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA** um plano de ação formal para evitar que as não conformidades voltem a ocorrer.

18.5.2. Caso os planos de ações sejam considerados ineficazes o **SEBRAE/DF** poderá optar por encerrar o contrato.

Tabela de Notas (período anual)		
Avaliação	Número de Ocorrências (entregas fora do prazo)	Nota
Não conformidades identificadas	0	100
	1	90
	2	70
	3	60
	4	50
	A partir de 5	00
Resultado alcançado		Média das entregas (avaliação)
Classificação final do resultado	Ótimo	Nota de 90 a 100
	Bom	Nota de 70 a 89
	Ruim	Nota Menor que 70

19ª CLÁUSULA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das obrigações e especificidades contidas no **ANEXO VII** – Termo de Compromisso de Segurança da Informação, parte integrante do presente ajuste, se obrigando ainda a cumprir fielmente todos os seus termos.

20ª CLÁUSULA - DA REPACTUAÇÃO

20.1. O contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante termo aditivo, observado o intervalo mínimo de um ano a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

20.2. Tendo em vista o objeto envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.3. O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório.

20.4. É **vedada a inclusão**, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.5. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. O **SEBRAE/DF** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A assinatura do presente contrato não implica ao **SEBRAE/DF** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, impondo a **CONTRATADA** a responsabilidade de manter o **SEBRAE/DF** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

21.2. A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais.

21.3. Competirá à **CONTRATADA** a indenização pecuniária por danos causados pelos seus empregados em bens patrimoniais do **SEBRAE/DF** e pelo desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências deste, desde que comprovada o dolo ou culpa de seus

empregados ou prepostos. O valor respectivo será descontado dos créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, o que fica desde já pactuado.

21.4. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

22ª CLÁUSULA - DO FORO

22.1. Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

22.3. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada por elas e testemunhas do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade;

22.4. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;



22.5. E, por estarem de acordo, as partes expressamente, ainda, concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE**, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Pelo **SEBRAE/DF**:

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

Diretora Superintendente

ADÉLIA LEANA GETRO DE CARVALHO BONFIM

Diretora Administrativa e Financeira

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO ELIAS DE SOUZA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Livia Bezerra Pinheiro Costa
CPF: 002.553.771-77

Amanda de Souza Oliveira
CPF:734.359.881-34

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado digitalmente através da plataforma de assinaturas do SEBRAE-DF, conforme a MP 2.200-2/01.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **RODRIGO ELIAS DE SOUZA - 185.***.***-00 - 08/07/2024 15:12:05**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 187.***.***.**8

✓ **Livia Bezerra Pinheiro Costa - 002.***.***-77 - 04/07/2024 16:51:21**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.***.**1

✓ **Amanda de Souza Oliveira - 734.***.***-34 - 04/07/2024 16:52:56**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.***.**0

✓ **Adélia Leana Getro de Carvalho Bonfim - 374.***.***-87 - 04/07/2024 21:05:13**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 177.***.**2

✓ **Rosemary Soares Antunes Rainha - 538.***.***-15 - 08/07/2024 14:13:27**
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 10.***.**0



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://cerebro.df.sebrae.com.br/validacao-contrato/c87367127373c98065>